



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.317, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Garante à mulher igualdade nos valores das premiações relativas às competições esportivas, paraesportivas, desportivas, artísticas e culturais realizadas no Município e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada qualquer discriminação à mulher, na concessão de valores, apoio ou patrocínio, de eventos artísticos, culturais e nas premiações relativas às competições esportivas e paraesportivas promovidas por entidades ou ligas desportivas realizadas no Município.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição ou evento, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos eventos artísticos, culturais, esportivos, paraesportivos e desportivos organizados ou promovidos com apoio ou outra forma de emprego de recursos públicos da Administração Municipal ou realizados em espaços por ela administrados.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei, acarretará multa ao promotor do evento na quantia de 10% (dez por cento) do valor total dos prêmios oferecidos aos competidores de ambos os sexos.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de maio de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos